

Parecer nº 4/IEF/NAR LAVRAS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0028511/2024-95

parecer único					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Heleno Henrique Soares			CPF/CNPJ: 030.227.666-10		
Endereço: Rua Joaquim André de Carvalho, nº 134			Bairro: Corredor		
Município: Lambari		UF: MG		CEP: 37480-000	
Telefone: (35) 99751-7772		E-mail: douglas.ferraz@atina.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Sítio Pitangueiras (Gleba 01)			Área Total (ha): 28,7077		
Registro nº: 16.217			Município/UF: Campanha - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3110905-4BA7.EC7A.6439.4C4E.89E1.2B68.6638.F866					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		4,5694		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	4,5694	ha	23K	460083	7572119
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Manejo Florestal		Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável (candeia)		4,5694	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semi-Decidual Montana				4,5694
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha		Candeia		97,01	M³
1. Histórico					

Data de formalização/aceite do processo: 27/08/2024

Data da vistoria: 17/12/2024

Data de emissão do parecer técnico: 27/01/2025

2. Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, em uma área de 4,5694 ha no imóvel denominado Sítio Pitangueiras (Gleba 1), situado no município de Campanha - MG.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Sítio Pitangueiras (Gleba 1), situado no município de Campanha - MG encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campanha, sob a matrícula: 16.217 Livro 2-RG ficha 01.

O imóvel de propriedade do Sr. Heleno Henrique Soares, encontra-se inserido no Bioma de Mata Atlântica, localizado em uma região com declividade forte ondulada em meio a uma região de relevo montanhoso.

A fisionomia da vegetação nativa em formação florestal do imóvel, caracterizada pelo IDE-Sisema - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, pode ser classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana.

De acordo com o Levantamento Topográfico, as áreas destinadas à Reserva Legal possuem cobertura vegetal nativa com a fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana com área de 5,8465 ha em formação florestal.

O imóvel está localizado em Campanha/MG, e conforme dados da plataforma MapBiomias, o município possui 4937 ha de formações florestais nativas (acesso em 10 de dezembro de 2024).

A área de preservação permanente conforme levantamento topográfico, perfaz um total de 0,8072 ha, composta parcialmente por vegetação nativa em cobertura florestal e área antrópica consolidada conforme IDE-Sisema. Não se encontra em trecho de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

A área requerida para Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, segundo o responsável técnico foi classificado em estágio médio de regeneração natural (Pág. 32 - Projeto apresentado).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3110905-4BA7.EC7A.6439.4C4E.89E1.2B68.6638.F866

- Área total: 28,7077 ha

- Área de reserva legal: 5,8465 ha

- Área de preservação permanente: 0,8381 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 14,8462 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 5,8465 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

No que diz respeito às informações apresentadas, verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, em uma área de 4,5694 ha em fragmento único no imóvel denominado Sítio Pitangueiras (Gleba 1), situado no município de Campanha - MG, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II - Seção VI Artigo 28 e 29 e Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia conforme Resolução SEMAD/IEF 3.102/21.

Memorial descritivo da área destinada ao Manejo Sustentável da espécie florestal Candeia: 4,5694 ha em fragmento único, porém, foi subdividido em quatro áreas sendo 2,1082 ha em área comum (0,6906 ha e 1,4176 ha) e 2,4612 ha em área de reserva legal (2,0836 ha e 0,3776 ha):

Fragmento 1 (área comum) – Área: 0,6906 ha : Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice F1, de coordenadas N 7.572.242,29m e E 460.289,03m; deste, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 106°47'58" e 19,17 m até o vértice F2, de coordenadas N 7.572.236,75m e E 460.307,38m; 167°31'03" e 26,83 m até o vértice F3, de coordenadas N 7.572.210,55m e E 460.313,18m; 61°45'16" e 20,43 m até o vértice F4, de coordenadas N 7.572.220,22m e E 460.331,18m; 159°12'06" e 40,41 m até o vértice F5, de coordenadas N 7.572.182,44m e E 460.345,53m; 76°14'11" e 8,15 m até o vértice F6, de coordenadas N 7.572.184,38m e E 460.353,45m; 155°28'09" e 9,83 m até o vértice F7, de coordenadas N 7.572.175,44m e E 460.357,53m; 87°33'43" e 8,23 m até o vértice F8, de coordenadas N 7.572.175,79m e E 460.365,75m; 341°33'05" e 13,34 m até o vértice F9, de coordenadas N 7.572.188,44m e E 460.361,53m; 29°43'16" e 20,96 m até o vértice F10, de coordenadas N 7.572.206,64m e E 460.371,92m; 50°05'17" e 21,37 m até o vértice F11, de coordenadas N 7.572.220,35m e E 460.388,31m; 76°10'19" e 16,69 m até o vértice F12, de coordenadas N 7.572.224,34m e E 460.404,52m; 107°14'29" e 8,81 m até o vértice F13, de coordenadas N 7.572.221,73m e E 460.412,93m; 56°29'41" e 14,62 m até o vértice F14, de coordenadas N 7.572.229,80m e E 460.425,12m; 77°54'02" e 17,37 m até o vértice F15, de coordenadas N 7.572.233,44m e E 460.442,10m; 174°43'50" e 19,38 m até o vértice F16, de coordenadas N 7.572.214,14m e E 460.443,88m; 121°01'39" e 16,96 m até o vértice F17, de coordenadas N 7.572.205,40m e E 460.458,41m; 226°51'59" e 15,42 m até o vértice F18, de coordenadas N 7.572.194,86m e E 460.447,16m; 287°20'57" e 14,02 m até o vértice F19, de coordenadas N 7.572.199,04m e E 460.433,78m; 232°07'35" e 36,54 m até o vértice F20, de coordenadas N 7.572.176,61m e E 460.404,94m; 147°41'38" e 11,71 m até o vértice F21, de coordenadas N 7.572.166,71m e E 460.411,20m; 229°42'00" e 13,20 m até o vértice F22, de coordenadas N 7.572.158,17m e E 460.401,13m; 273°04'57" e 31,99 m até o vértice F23, de coordenadas N 7.572.159,89m e E 460.369,19m; 286°07'12" e 41,02 m até o vértice F24, de coordenadas N 7.572.171,28m e E 460.329,78m; 273°22'56" e 57,97 m até o vértice F25, de coordenadas N 7.572.174,70m e E 460.271,91m; 19°26'44" e 17,21 m até o vértice F26, de

coordenadas N 7.572.190,93m e E 460.277,64m; 325°05'01" e 18,01 m até o vértice F27, de coordenadas N 7.572.205,70m e E 460.267,33m; 41°48'28" e 16,38 m até o vértice F28, de coordenadas N 7.572.217,91m e E 460.278,25m; 351°01'52" e 15,65 m até o vértice F29, de coordenadas N 7.572.233,37m e E 460.275,81m; 55°59'28" e 15,95 m até o vértice F1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Fragmento 1 (área comum) -continuação – Área: 1,4176 ha: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice F1, de coordenadas N 7.572.191,52m e E 460.066,51m; deste, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 101°03'30" e 55,37 m até o vértice F2, de coordenadas N 7.572.180,90m e E 460.120,85m; 150°35'48" e 17,07 m até o vértice F3, de coordenadas N 7.572.166,03m e E 460.129,23m; 181°23'28" e 34,60 m até o vértice F4, de coordenadas N 7.572.131,44m e E 460.128,39m; 119°56'36" e 49,79 m até o vértice F5, de coordenadas N 7.572.106,59m e E 460.171,53m; 196°01'51" e 21,18 m até o vértice F6, de coordenadas N 7.572.086,23m e E 460.165,68m; 261°23'42" e 49,99 m até o vértice F7, de coordenadas N 7.572.078,75m e E 460.116,25m; 136°55'44" e 15,76 m até o vértice F8, de coordenadas N 7.572.067,24m e E 460.127,01m; 234°24'09" e 10,00 m até o vértice F9, de coordenadas N 7.572.061,42m e E 460.118,88m; 272°41'44" e 42,53 m até o vértice F10, de coordenadas N 7.572.063,42m e E 460.076,40m; 57°12'55" e 25,80 m até o vértice F11, de coordenadas N 7.572.077,39m e E 460.098,09m; 267°40'31" e 36,98 m até o vértice F12, de coordenadas N 7.572.075,89m e E 460.061,14m; 283°13'19" e 61,78 m até o vértice F13, de coordenadas N 7.572.090,02m e E 460.001,00m; 314°23'13" e 25,12 m até o vértice F14, de coordenadas N 7.572.107,59m e E 459.983,05m; 265°52'05" e 21,09 m até o vértice F15, de coordenadas N 7.572.106,07m e E 459.962,01m; 214°39'03" e 45,66 m até o vértice F16, de coordenadas N 7.572.068,51m e E 459.936,05m; deste, segue confrontando com a propriedade do Sr. Jorge Vicentini, com o seguinte azimute e distâncias 355°16'43" e 62,08 m até o vértice F17, de coordenadas N 7.572.130,38m e E 459.930,94m; deste, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 73°36'41" e 34,98 m até o vértice F18, de coordenadas N 7.572.140,25m e E 459.964,50m; 127°51'31" e 33,84 m até o vértice F19, de coordenadas N 7.572.119,48m e E 459.991,22m; 67°33'37" e 31,83 m até o vértice F20, de coordenadas N 7.572.131,63m e E 460.020,64m; 1°12'40" e 26,50 m até o vértice F21, de coordenadas N 7.572.158,12m e E 460.021,20m; 34°10'56" e 28,41 m até o vértice F22, de coordenadas N 7.572.181,62m e E 460.037,16m; 71°21'37" e 30,97 m até o vértice F1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Fragmento 1-RL 01 – Área: 2,0836 ha: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice F1, de coordenadas N 7.572.174,70m e E 460.271,91m; deste, segue confrontando com a área remanescente, com o seguinte azimute e distância: 97°17'23" e 130,27 m até o vértice F2, de coordenadas N 7.572.158,17m e E 460.401,13m; deste, segue confrontando com a propriedade do Sr. José Renato Fantinato, com o seguinte azimute e distância: 234°26'07" e 84,11 m até o vértice F3, de coordenadas N 7.572.109,25m e E 460.332,71m; deste, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 32°31'22" e 24,64 m até o vértice F4, de coordenadas N 7.572.130,03m e E 460.345,96m; 314°43'19" e 10,20 m até o vértice F5, de coordenadas N 7.572.137,21m e E 460.338,71m; 240°51'13" e 39,42 m até o vértice F6, de coordenadas N 7.572.118,01m e E 460.304,28m; 177°03'25" e 13,83 m até o vértice F7, de coordenadas N 7.572.104,20m e E 460.304,99m; 256°37'11" e 17,37 m até o vértice F8, de coordenadas N 7.572.100,18m e E 460.288,09m; 215°33'36" e 23,88 m até o vértice F9, de coordenadas N 7.572.080,75m e E 460.274,20m; 126°42'16" e 29,11 m até o vértice F10, de coordenadas N 7.572.063,35m e E 460.297,54m; deste, segue confrontando com a propriedade do Sr. José Renato Fantinato, com o seguinte azimute e distância: 221°26'02" e 12,39 m até o vértice F11, de coordenadas N 7.572.054,06m e E 460.289,34m; deste, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 278°04'57" e 28,95 m até o vértice F12, de coordenadas N 7.572.058,13m e E 460.260,68m; 343°05'33" e 23,73 m até o vértice F13, de coordenadas N 7.572.080,83m e E 460.253,78m; 221°48'30" e 56,64 m até o vértice F14, de coordenadas N 7.572.038,61m e E 460.216,02m; 319°21'31" e 21,77 m até o vértice F15, de coordenadas N 7.572.055,13m e E 460.201,84m; 257°53'41" e 30,52 m até o vértice F16, de coordenadas N 7.572.048,73m e E 460.172,00m; 275°59'59" e 35,30 m até o vértice F17, de coordenadas N 7.572.052,42m e E 460.136,89m; 236°55'57" e 38,54 m até o vértice F18, de

coordenadas N 7.572.031,39m e E 460.104,59m; 257°03'05" e 31,82 m até o vértice F19, de coordenadas N 7.572.024,26m e E 460.073,58m; 290°18'28" e 33,77 m até o vértice F20, de coordenadas N 7.572.035,98m e E 460.041,91m; 8°17'19" e 16,86 m até o vértice F21, de coordenadas N 7.572.052,66m e E 460.044,34m; 254°26'48" e 13,65 m até o vértice F22, de coordenadas N 7.572.049,00m e E 460.031,19m; 10°10'30" e 22,47 m até o vértice F23, de coordenadas N 7.572.071,12m e E 460.035,16m; 331°17'36" e 20,47 m até o vértice F24, de coordenadas N 7.572.089,07m e E 460.025,33m; 110°12'23" e 38,16 m até o vértice F25, de coordenadas N 7.572.075,89m e E 460.061,14m; 87°40'31" e 36,98 m até o vértice F26, de coordenadas N 7.572.077,39m e E 460.098,09m; 237°12'55" e 25,80 m até o vértice F27, de coordenadas N 7.572.063,42m e E 460.076,40m; 92°41'44" e 42,53 m até o vértice F28, de coordenadas N 7.572.061,42m e E 460.118,88m; 54°24'09" e 10,00 m até o vértice F29, de coordenadas N 7.572.067,24m e E 460.127,01m; 316°55'44" e 15,76 m até o vértice F30, de coordenadas N 7.572.078,75m e E 460.116,25m; 81°23'42" e 49,99 m até o vértice F31, de coordenadas N 7.572.086,23m e E 460.165,68m; 16°01'51" e 21,18 m até o vértice F32, de coordenadas N 7.572.106,59m e E 460.171,53m; 299°56'36" e 49,79 m até o vértice F33, de coordenadas N 7.572.131,44m e E 460.128,39m; 1°23'28" e 34,60 m até o vértice F34, de coordenadas N 7.572.166,03m e E 460.129,23m; 73°01'48" e 19,05 m até o vértice F35, de coordenadas N 7.572.171,59m e E 460.147,45m; 128°14'27" e 34,61 m até o vértice F36, de coordenadas N 7.572.150,17m e E 460.174,63m; 166°55'58" e 30,12 m até o vértice F37, de coordenadas N 7.572.120,83m e E 460.181,44m; 64°16'41" e 90,28 m até o vértice F38, de coordenadas N 7.572.160,01m e E 460.262,77m; 126°13'31" e 14,04 m até o vértice F39, de coordenadas N 7.572.151,71m e E 460.274,10m; 354°33'31" e 23,09 m até o vértice F1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Fragmento 1-RL 01 continuação – Área: 0,3776 ha: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice F1, de coordenadas N 7.572.107,59m e E 459.983,05m; deste, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°54'10" e 17,39 m até o vértice F2, de coordenadas N 7.572.093,36m e E 459.993,05m; 97°34'13" e 32,56 m até o vértice F3, de coordenadas N 7.572.089,07m e E 460.025,33m; 265°16'23" e 16,87 m até o vértice F4, de coordenadas N 7.572.087,68m e E 460.008,52m; 138°12'21" e 18,97 m até o vértice F5, de coordenadas N 7.572.073,54m e E 460.021,16m; 240°57'24" e 15,00 m até o vértice F6, de coordenadas N 7.572.066,26m e E 460.008,05m; 167°18'46" e 32,14 m até o vértice F7, de coordenadas N 7.572.034,90m e E 460.015,11m; 225°59'13" e 23,40 m até o vértice F8, de coordenadas N 7.572.018,64m e E 459.998,28m; 314°07'58" e 33,63 m até o vértice F9, de coordenadas N 7.572.042,06m e E 459.974,14m; 243°32'29" e 36,09 m até o vértice F10, de coordenadas N 7.572.025,98m e E 459.941,83m; deste, segue confrontando com a propriedade do Sr. Jorge Vicentini, com o seguinte azimute e distância: 352°15'38" e 42,92 m até o vértice F11, de coordenadas N 7.572.068,51m e E 459.936,05m; deste, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 34°39'03" e 45,66 m até o vértice F12, de coordenadas N 7.572.106,07m e E 459.962,01m; 85°52'05" e 21,09 m até o vértice F1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 681,08 - Data pagamento 26/08/2024

Taxa florestal: Valor R\$ 143,41 - Data pagamento 22/08/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133614

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa / Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não

- Unidade de conservação: A propriedade e área requerida para exploração florestal estão localizadas na zona de amortecimento do Parque Estadual de Nova Baden, sendo feito o comunicado de ciência junto ao responsável pelo parque conforme documento SEI nº 104209650 e 104217626. Destaca-se ainda que as áreas requeridas para exploração florestal se encontram parcialmente em área de reserva legal.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Agricultura.

- Atividades licenciadas: Sem atividade

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: -

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

Realizada aos 17 dias do mês de dezembro de 2024, acompanhado pelo responsável técnico do processo.

Foi vistoriado a área requerida para o Manejo Sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia), localizadas no Sítio Pitangueiras (Gleba 1), situado no município de Campanha - MG.

A propriedade possui áreas revestida por vegetação nativa em diferentes estágios de desenvolvimento e sucessão ecológica em bom estado de conservação.

A propriedade bem como as áreas requeridas para o manejo está inserida numa região com declividade forte ondulada em meio a relevo montanhoso rodeado por fragmento de Floresta Estacional Semidecidual Montana, pastagem e café.

Em vistoria foi conferido 100% das unidades amostrais das áreas requerida para o manejo.

As áreas requeridas para o Manejo Sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia), é caracterizada pela Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração, com predominância superior a 60% da candeia em relação as outras espécies florestais.

Foi verificado através dos cálculos apresentados que 80,4% dos indivíduos e 89,3% da área basal total no fragmento florestal inventariado é constituído por indivíduos de candeia.

Os parâmetros fitossociológicos na análise estrutural dos fragmentos florestal apresentou: Abundância de 80,4 % para a candeia e 19,6% para as outras espécies e a dominância de 89,3% para a candeia e 10,7% para as outras espécies.

No fragmento requerido para o manejo, dentre as espécies nativas identificadas, não há registro de espécies de interesse comum e de preservação permanente ou ameaçadas de extinção, caso exista dentre as espécies não identificadas e identificadas somente a nível de gênero, estas espécies não poderão ser danificadas/exploradas/cortadas e deverão ser identificadas em campo.

Não foi constatado fisionomias particulares nas áreas requerida para o Manejo Sustentável.

Para a obtenção das informações para o inventário florestal foi adotado o sistema de censo ou inventário 100 % como método de observação das características quantitativas e qualitativas da população de candeia e das outras espécies nos fragmentos de manejo, com o objetivo de estimativas das informações referentes a volumetria, número de árvores e área basal dos indivíduos arbóreos. Todo o fragmento foi delimitado, mapeado e georreferenciado.

Durante o inventário florestal com o sistema de censo ou inventário 100 %, foram levantados todos os indivíduos arbóreos que apresentam DAP (Diâmetro a Altura do Peito) superior a 5 cm presentes nos fragmentos aptos para manejo florestal de candeia. Fez-se uso de fitas métricas para obtenção dos CAP's (Circunferência a Altura do Peito) dos indivíduos florestais. Para medição da altura das árvores foram utilizadas trenas e varas hipsométricas. Utilizou-se também o facão para marcar as árvores identificadas.

Foram lançadas 05 parcelas permanentes de controle, com área de 1.000 m². As mesmas foram demarcadas, georeferenciadas e estaqueadas. As parcelas foram descontadas da área de manejo e cálculo do rendimento lenhoso.

Foi realizado a contagem dos indivíduos arbóreos da parcela permanente (1.000 m²), de forma a incluir os dados das variáveis de interesse no inventário florestal. Porém, o levantamento das candeias contidas nas parcelas permanentes não entra na quantificação de volume e G solicitado para intervenção ambiental. A localização das parcelas está discriminada na planta topográfica e plano de manejo.

Para o cálculo do volume da madeira de candeia foi utilizada equação volumétrica publicada nos resultados do Projeto INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS (UFLA - GOVERNO DE MINAS), recomendada para mensuração do volume de espécimes de candeia (*Eremanthus erythropappus*).

Através dos dados coletados em campo, foi feito o cálculo do volume (em metros cúbicos e ésteres) de madeira de candeia existente. Além do volume foi possível também ser feito o cálculo das áreas basais nos intervalos de 5 cm de DAP.

Ao todo são 4,5694 ha de áreas aptas a prática de manejo sustentável de candeia, o que representa cerca de 15,9% da área total da propriedade, Sítio Pitangueira (Gleba 1), situado no município de Campanha - MG.

Estima-se para a área delimitada de manejo um total de 2.958 indivíduos de candeia, o que totaliza um volume de 194,01 m³ ou 485 mst de lenha de candeia. A área basal mensurada das candeias é de 11,08 m²/ha.

A intervenção ambiental através do manejo florestal sustentável de candeia, baseada nas condições legais vigentes e pertinentes a atividade, contempla a colheita equivalente a uma projeção de 50 % do volume, número de indivíduos e área basal total de candeia inventariada na propriedade.

Atendendo a legislação atual, o fator base para cálculo dos valores a explorar foi à área basal, sendo metade da área basal da classe diamétrica de indivíduos manejáveis.

Dessa forma, estão disponíveis para manejo sustentável de candeia um total de 1.479 indivíduos, equivalentes a 97,01 m³ ou 242,5 mst de lenha de candeia. Um total médio de 5,54 m²/ha de área basal de candeia ao manejo florestal atualmente.

A área a ser manejada corresponde a 4,5694 hectares, subdividida em 04 fragmentos com 89,3% de dominância de candeias exploráveis, sendo dois fragmentos em área de Reserva Legal e os outros dois fora em áreas denominadas comuns. A atividade não descaracteriza a cobertura vegetal existente (seguidas as técnicas proposta de exploração), não prejudica a conservação da vegetação nativa da área; não possui potencial de alteração da conservação da vegetação nativa da área (uma vez adotadas as técnicas silviculturais de exploração apenas para a espécie de candeia).

As coberturas de vegetação nativa remanescente não candeia serão preservadas, contribuindo

para o desenvolvimento de indivíduos florestais jovens das demais espécies bem como para a candeia.

Nota-se, que não há riscos substanciais, às demais formas de vegetação nativa na área de exploração, fase a incidência dominante da candeia, sendo assegurado a manutenção da diversidade das demais espécies.

O Plano de Manejo não apresenta modificação da diversidade das demais espécies ocorrentes nas áreas requerida, visto que todas as práticas das operações de exploração visam à manutenção de todos os exemplares de espécies "não candeias", entre estas práticas estão: o direcionamento da queda das árvores para que não afete outras espécies existentes no local; preservação de outras espécies arbóreas ou arbustivas ocorrentes; escoamento do material lenhoso realizado por muares pelas trilhas definidas até o pátio de estocagem, priorizando o acesso por trilhas ou estradas já existentes, não contemplando a abertura de novas estradas/trilhas.

Os pátios de estocagem foram alocados conforme o acesso e viabilidade de estradas, onde para toda a área da propriedade serão utilizados 04 pátios, sendo os mesmos destinados para o carregamento, com coordenadas UTM E(m): 460.529 e N(m): 7.572.523; E(m): 460.207 e N(m): 7.572.449; E(m): 460.069 e N(m): 7.572.354 e E(m): 460.205 e N(m): 7.572.339.

Foi apresentado no plano de manejo para o fragmento de Candeia, os parâmetros dendrométricos, correlacionados a área de manejo, os das demais espécies não foram apresentado, pois não serão objeto de exploração.

Foi apresentada a listagem de espécies florestais, não candeia, inseridas dentro dos fragmentos de manejo (pag. 37 do Plano de Manejo).

Para a seleção dos indivíduos e planejamento operacional dos fragmentos foi utilizado o sistema de manutenção de árvores matrizes ou porta sementes.

O sistema silvicultural adotado será o Sistema de Porta Sementes, com Regeneração Natural, sendo mantidos os indivíduos porta sementes, os quais foram devidamente demarcados em campo, cujo o objetivo é identificar estes indivíduos para ser evitado o corte.

Para a exploração estão previstas a **fase pré-exploratória** que consisti no levantamento de dados e informações e no planejamento, implantação e consolidação das infraestruturas de manejo. A **fase exploratória** que engloba todas as operações para colheita da candeia, corte, traçamento, trilhas de arraste, arraste, carregamento e transporte de madeira (lenha). A **fase pós- exploratória** consiste no monitoramento da regeneração natural dos candeais manejados e se necessário na aplicação de tratamentos silviculturais que estimulem ou promovam a regeneração das candeias jovens.

Serão passíveis de corte os indivíduos com bifurcações, com diâmetros acima de 5 cm. O número de árvores a ser retirado da área, deve ser o número total de árvores prescrito no plano de manejo.

O baldeio e arraste se dará através de muares, em trilhas definidas no plano de manejo até o pátio de estocagem.

O transporte da madeira do pátio de estocagem localizado na propriedade demarcada deverá ser realizado até a fonte consumidora.

Em vistoria foi observado que a área requerida para o manejo florestal sustentável da espécie *Eremanthus erythropappus* se mostraram homogêneas, limítrofes as áreas em cobertura florestal nativa, pastagem e plantio de café.

Foi observado em vistoria a frequência das árvores de candeia e sua dominância em relação às demais espécies florestais.

Em relação ao estágio sucessional de regeneração natural e observando as regras constantes nas legislações ambientais vigentes, a área requerida para o manejo da candeia, mostrou-se

em estágio médio de regeneração, condizente com a classificação do responsável técnico.

Há de se destacar, que áreas em formação de candeia possuem diferenças de região para região, quanto ao porte, diâmetro e desenvolvimento.

Via de regra, áreas de candeia dificilmente possuem similaridade uma para com as outras. Não possuem padrões homogêneos de desenvolvimento e estrutura.

Outro ponto de relevância em relação à exploração econômica com propósito comercial, para a espécie florestal *Eremanthus erythropappus*, é que as empresas buscam áreas com rendimento lenhoso, tendo em vista que a extração do óleo Alfa Bisabolol se concentra em indivíduos arbóreos com idade, altura, diâmetro com capacidade de extração deste óleo.

A disposição das parcelas se mostram satisfatória e representativa frente às áreas requeridas para exploração. Foi apresentado no plano de manejo Cronograma de Execução das Operações de Exploração.

O ciclo de corte adotado será de 12 anos, compatível com o tempo de restabelecimento dos indivíduos de candeia nos fragmentos a serem explorado.

Após 12 anos decorrentes da primeira exploração será necessário realizar uma nova mensuração da área e elaboração de um novo plano de manejo da candeia.

Na planta topográfica foi demarcado o fragmento a ser explorado, as parcelas permanentes de controle, o pátio de estocagem/depósito, a trilha de arraste do material lenhoso a ser explorado, as áreas destinadas à Reserva Legal e as áreas de preservação permanente.

No formato digital (Excel) foi apresentada Planilha de Campo, contendo os dados obtidos de H (Altura), as medidas do CAP (Circunferência à altura do peito) e DAP (Diâmetro à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume, conforme a equação de volume proposta.

As características da área de floresta nativa da propriedade a certifica como vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, apresentando árvores de vários tamanhos com uma diversidade diversificada, mas com dominância da candeia.

Observa-se que os indivíduos de *Eremanthus erythropappus*, encontrados nos fragmentos de florestas são maiores quando comparados com os que ocorrem em áreas abertas de campo. No entanto, à medida que o processo sucessional da floresta avança, ou seja, à medida que a floresta se torna mais estruturada e madura, o número de indivíduos da espécie diminui.

Foi verificado em vistoria que o manejo sustentável é o modelo mais viável para o desenvolvimento econômico da propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo predominante no município de Campanha, bem como em toda área de trabalho, é caracterizado pelo tipo “Planalto do Rio Grande” com domínio morfológico “faixas de dobramentos e coberturas metassedimentares associados” e subdomínio “faixas de dobramentos do sudeste/sul”. Fonte: Plano de Manejo. Conforme IDE-Sisema, na camada de declividade a propriedade possui predomínio da classificação forte ondulada seguida da ondulada.

- Solo: Os solos encontrados na região de Campanha são pouco diversos, contudo, o tipo de solos predominante na região da propriedade caracteriza se pela classe o Argissolo Vermelho distróficos (PVd1). Fonte: Plano de Manejo.

- Hidrografia: O município de Campanha pertence a bacia hidrográfica rio Verde, visto que a área de estudo localiza se na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) da Bacia do Rio Grande, denominada de GD4.

A UPGRH GD4 está localizada na mesorregião Sul/Sudoeste de Minas e ocupa uma área de 6.864 km², compreendendo a 4,25% da área total da bacia do rio Grande. Fonte: Plano de

Manejo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação da área de manejo de candeia apresenta-se em estágio médio de regeneração. A região está inserida nos domínios do Bioma Floresta Atlântica, caracterizada pela tipologia de Floresta Estacional Semidecidual. Fonte: Plano de Manejo.

- Fauna: Mesmo num cenário atual, a fauna presente na região do sul de Minas preserva um valor considerável. Essa fauna está, em grande parte, associada às florestas estacionais e florestas ombrófilas densas montanas, mas incluem elementos do cerrado e espécies endêmicas características dos encaves de campos rupestres.

A fauna tem como referência levantamentos primários e secundários realizados na propriedade como um todo, em seu contexto regional, mas principalmente na unidade de manejo florestal, bem como o avistamento de elementos da fauna descritos por moradores da região e pelo proprietário do referido empreendimento.

Vale ressaltar que durante os levantamentos de campo na área destinada ao manejo de candeia, foram avistados poucos animais (principalmente indivíduos da avifauna e alguns reptéis).

Na área de estudo não foi visualizado nenhuma espécie que consta na lista de animais em extinção. É importante deixar enfatizado que o manejo florestal sustentável não vai causar nenhum tipo de impacto na fauna local.

As medidas mitigadoras, já determinadas antes do início da colheita, serão vistoriados os locais e caso haja avistamento de alguma espécie de animal silvestre o mesmo será afugentado para uma área de mata mais próxima, onde não ocorrerá intervenção ambiental ou até mesmo será levada até uma área de soltura fora da área de exploração e em local semelhante ao encontrado. Em árvores com o ninho será identificada para que não haja abate desta e das árvores muito próximas ao ninho. Desta forma, asseguraremos a segurança destes animais que possam ser encontrados.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. Análise técnica

Não foram identificados no ato da vistoria, danos relevantes ao meio ambiente local para a intervenção ambiental requerida.

A Lei Estadual 20.922/13 - Capítulo II, Seção II Art. 28 § 1º; § 2º e § 3º, admite a exploração econômica com propósito comercial na Reserva Legal mediante manejo florestal sustentável previamente aprovado pelo órgão competente.

A Lei Federal 12.651/12 prevê também em seu Capítulo IV, Seção II § 1º a exploração econômica com propósito comercial na Reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama em consonância com o Artigo 20 e 22 desta Lei.

Trata-se de uma intervenção ambiental passível de autorização conforme dispõe o Decreto n.º 47.749 de 11 de novembro de 2019.

O Art. 28 da Lei 11.428/06 regulamentado pelo Decreto Federal n.º 6.660/2008, através do Capítulo XI, Artigo 35, § 2º estabelece as normas para supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies.

A Portaria MMA n.º 51/2009, define a espécie florestal Candeia como pioneira nativa, para efeito do disposto no Art. 28 da Lei n.º 11.428/06, e Art. 35, § 2º, do Decreto Federal 6.660/2008.

Foi recolhido as taxas estaduais referente a Intervenção Ambiental para o Manejo Sustentável.

O Plano de Manejo atendeu ao Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A atividade de manejo florestal sustentável tem como premissa garantir o menor dano ambiental possível para as áreas manejadas. De qualquer forma, haverá impactos ambientais, ainda que de baixa intensidade. Os impactos ambientais previstos são: erosão do solo, resíduos sólidos e impactos sobre a fauna.

Erosão do Solo - Compactação e descobrimento parcial do solo

- A exploração será de baixo impacto. Uso de animais (muas) para transporte de madeira nas áreas florestais. Uso de trator apenas em estradas já consolidadas dentro da propriedade. Tráfego de caminhões apenas nos pátios de carregamento de madeira.
- Respeito total às delimitações propostas no Plano de Manejo Florestal. Plantio e recobrimento do solo com palha seca, nas áreas descobertas no interior das áreas de preservação permanente. Acesso restrito apenas em áreas previamente delimitado e planejado.
- Construção ou manutenção de estradas e pátios florestais, sempre em dimensões mínimas. Priorização em áreas onde o uso antrópico já é consolidado.
- Reduzido ao mínimo, através de planejamento de trilhas, o impacto ambiental dentro dos fragmentos de candeia.
- Exploração em períodos de fortes chuvas não será realizada, mediante legislação vigente.
- Sempre que possível, serão efetuados plantios complementares em determinadas áreas onde o solo fique totalmente descoberto.
- As estradas terão um programa de conservação para mantê-las em boas condições de trafegabilidade e solucionar os problemas de erosão antes, durante e depois do processo de manejo florestal.

Resíduos Sólidos - Todo e qualquer material residual gerado pelas atividades do manejo florestal, sejam das atividades pré-exploratórias e exploratórias terão suas destinações realizadas nos devidos pontos de coleta em áreas urbanas. Não será deixado material residual nas áreas de manejo ou propriedade.

Impactos sobre a Fauna - Ruídos de Motosserras e Veículos; Queda de Árvores

- Sempre que forem visualizados ninhos de aves em árvores selecionadas para corte, as mesmas terão seu corte cancelado, poupando assim o habitat de elementos da avifauna local. O ruído de maior intensidade no manejo florestal está relacionado ao uso de motosserras nas operações de derruba e traçamento e também pelos veículos de transporte de madeira. Utilização estritamente ao horário de serviço, uma vez que pela dinâmica do processo de exploração o tempo de duração e magnitude dessas operações é relativamente curto.

Medidas Mitigadoras:

- Delimitação dos limites da área sob manejo, as áreas de preservação permanente e de reserva legal;
- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área sob manejo;
- Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção);
- A área de manejo deverá ser adotada medidas de isolamento necessária, devendo esta permanecer protegida;

- Instalação próxima ao manejo se aprovado placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m. Informações: Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS;

- Ações executadas ou medidas adotadas na área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;

- O requerente deverá tramitar o POA no SINAFLOR visando obtenção do DOF para transporte do produto. É necessário a regularidade de registro/cadastro junto ao IEF <http://www.ief.mg.gov.br/servico-de-cadastro-e-registro>;

- Explorar somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo;

- Utilização se aprovado as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo;

- Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores;

- O produto florestal a ser explorado se aprovado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica;

- Não realizar qualquer tipo de exploração nas áreas de preservação permanente;

- Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal;

- Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes;

- Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie *Candeia - Eremanthus erythropappus*.

-Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia de forma e evitar vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a colheita floresta;

-Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;

- Intervir somente nas áreas autorizadas;

- Retirar das áreas de manejo todo resíduo sólido ou líquido levado para a atividade.

6. Controle processual

6.1 Relatório

Foi requerida por **Heleno Henrique Soares**, inscrito no CPF sob o nº 030.227.666-10 a execução de projeto de manejo sustentável de vegetação nativa, para exploração seletiva da espécie *Eremanthus erythropappus*, conhecida popularmente por "Candeia", em uma área de 4,5694 ha, no imóvel denominado Sítio Pitangueiras (Gleba 1), situado no município de Campanha/MG, cadastrado no cartório de registro de imóveis da Comarca de Campanha/MG sob o número 16.217.

Verificou-se a quitação das taxas referentes à análise e vistoria (Doc. SEI 95840620) e da taxa florestal (Doc. SEI 95840621).

A propriedade foi inscrita no SICAR, verificando-se que as informações prestadas no CAR, correspondem

com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e que a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Em razão da propriedade e área requerida para exploração florestal estarem localizadas na zona de amortecimento do Parque Estadual de Nova Baden, foi dado ciência ao gerente da UC (Doc. SEI 104209650 e 104217626).

Foi apresentada carta de anuência da coproprietária do imóvel (Doc. SEI 95840601).

Foi apresentado Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal (Doc. SEI 95840624).

Empreendimento não passível de licenciamento ambiental.

É o relatório.

6.2 Análise

Trata-se de pedido de Manejo Florestal para exploração seletiva de Candeia nativa (*Eremanthus erithropappus*), o qual está previsto na Lei nº 11.428/06 e seu Decreto regulamentador, o Decreto nº 6.660/2008.

A Lei 11.428/06, em seu art. 28, permite o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, senão vejamos:

“Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.”

A predominância da Candeia, dentro dos parâmetros legais previstos, foi caracterizada junto ao Plano de Manejo apresentado e atestada pelo Analista Ambiental vistoriante no Parecer Técnico, com predominância superior a 60% da candeia em relação as outras espécies, sendo caracterizada por Floresta Estacional Semi-Decidual Montana em estágio médio de regeneração.

Os parâmetros Fitossociológicos na análise estrutural do fragmento florestal, segundo estudos, apresentou Abundância de 80,4 % para a candeia e 19,6% para as outras espécies e a dominância de 89,3% para a candeia e 10,7% para as outras espécies.

Por sua vez, o Decreto nº 6.660/2008, que regulamenta a Lei 11.428/06, traz instruções, vejamos:

Art. 35. Nos fragmentos florestais da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas, de que trata o art. 28 da Lei no 11.428, de 2006, com presença superior a sessenta por cento em relação às demais espécies do fragmento florestal, dependem de autorização do órgão estadual competente.

§1º. O cálculo do percentual previsto no caput deverá levar em consideração somente os indivíduos com Diâmetro na Altura do Peito - DAP acima de cinco centímetros.

§2º. O Ministério do Meio Ambiente definirá, mediante portaria, as espécies arbóreas pioneiras passíveis de corte, supressão e manejo em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração da Mata Atlântica.

No parecer Técnico encontramos a afirmação que a vegetação da área de manejo da Candeia apresenta-se em estágio médio de regeneração natural.

No tocante ao §1º do art. 35, temos que no Parecer Técnico o Analista Ambiental vistoriante afirma que todas as espécies a serem exploradas foram aferidas com DAP acima de 5 (cinco) centímetros.

Quanto ao §2º do art. 35 supra, a Portaria MMA nº 51/09, em seu art. 1º, define a Candeia como espécie arbórea pioneira nativa, para efeito do disposto no art. 28 da Lei 11.428/2006 e do art. 35, §2º do Decreto no

6.660/2008.

Neste diapasão, a publicação “*Manejo Sustentável da Candeia*”, dos autores José Roberto S. Scolforo; Antônio Donizette de Oliveira; e Antônio Cláudio David, coletânea do ano de 2012, Editora UFLA, classifica a espécie *Eremanthus erythropappus* (Candeia), como sendo espécie pioneira.

O art. 36, inciso II, do Decreto 6.660/08, estabelece que para haver o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras, é condição necessária que o volume e a intensidade do corte não descaracterizem o estágio médio de regeneração do fragmento. O Parecer Técnico aprovou o Plano de Manejo e discriminou as medidas de sustentabilidade da exploração requerida.

Do ponto de vista procedimental de formalização processual, tanto a Lei 11.428/06 quanto o Decreto 6.660/08 estabelecem que o manejo de espécies pioneiras em vegetação nativa em estágio médio de regeneração depende de aprovação do órgão estadual competente. Para atender a este comando legal, temos que o Decreto Estadual nº 47.749/2019, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso IV, elenca como intervenção ambiental o “manejo sustentável”.

6.3 Da Competência Analítica e Decisória

Lado outro, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

Por sua vez, a Lei 20.922/13, em seu art. 2º, inciso VII, entende que o manejo sustentável é a “administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os

mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços”, não se tratando, em seu conceito, portanto, de supressão de vegetação nativa, mas sim um mecanismo de exploração sustentável.

Assim, integrando e combinando as normas supracitadas, temos que o manejo pretendido possui respaldo procedimental e autorizativo no Decreto Estadual 47.749/2019 c/c o Decreto 47.892/2020 e previsão legal na Lei 11.428/06 e Decreto 6.660/08.

Outrossim, o Plano de Manejo atendeu ao Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06.

O Parecer Técnico é favorável à exploração e ao Plano de Manejo Sustentável para exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus* em uma área de 4,5694 ha em um único fragmento, no imóvel denominado Sítio Pitangueiras (Gleba 1), situado no município de Campanha - MG, cuja volumetria total passível de exploração calculado pelo responsável técnico nos estudos apresentados de 97,01 m³, com predominância da espécie pioneira Candeia, classificado em estágio médio de regeneração natural, atendendo ao previsto no art. 28 da Lei 11.428/06 c/c art. 35 do Decreto 6.660/08.

Ressalta-se que conforme memorial descritivo da área destinada ao Manejo Sustentável da espécie florestal Candeia: 4,5694 ha em fragmento único, foi subdividido em quatro áreas sendo 2,1082 ha em área comum (0,6906 ha e 1,4176 ha) e 2,4612 ha em área de reserva legal (2,0836 ha e 0,3776 ha).

A Lei Estadual 20.922/13 - Capítulo II, Seção II Art. 28 § 1º; § 2º e § 3º, admite a exploração econômica com propósito comercial na Reserva Legal mediante manejo florestal sustentável previamente aprovado pelo órgão competente e a Lei Federal 12.651/12 prevê, também, em seu Capítulo IV, Seção II § 1º a exploração econômica com propósito comercial na Reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama em consonância com o Artigo 20 e 22 desta Lei.

Conclusão

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização.

Dispensado o recolhimento da Reposição Florestal, de conformidade com o art. 78, §5º, V, “a”, da Lei 20.922/13.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas mitigadoras e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de três anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, por igual período, até o limite do cronograma de execução aprovado no plano de manejo, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º do Decreto Estadual 47.749/2019.

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** à Intervenção Ambiental requerida objetivando a realização da exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus* no imóvel denominado Sítio Pitangueiras (Gleba 1) para uma área de 4,5694 ha em fragmento único, cuja volumetria total passível de exploração calculado pelo responsável técnico nos estudos apresentados de 97,01 m³.

8. Medidas compensatórias

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Não se aplica.

10. Condicionantes

Em até 60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto, deverá ser encaminhado ao órgão ambiental relatório de execução física sob responsabilidade do responsável técnico do Plano de Manejo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Indicação se a exploração foi compatível com a proposta apresentada no projeto, cumprimento das medidas estabelecidas, tais como permanência das porta sementes, transplante de epífitas, respeito ao limite de exploração na área autorizada conforme área basal passível, instalação de placas de identificação, isolamento do local sob manejo quando for o caso, entre outros.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
2	Ações realizadas acerca da proteção da fauna silvestre durante as atividades de exploração e eventuais ocorrências.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
3	Dados relativos à volumetria explorada conforme quantitativo autorizado, informando acerca de eventual disposição de lenha na área objeto do manejo, assim como cronograma de escoamento deste material para o pátio de estocagem e destinação final do pátio para o consumidor, se ainda não tiver ocorrido.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.

4	Informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
5	Registrar no Cartório de Registro de Imóveis o Termo de Responsabilidade de manutenção de florestas em regime de Plano de Manejo Florestal e juntar ao processo de intervenção ambiental.	90 dias após a emissão da autorização
6	Apresentar Relatório Técnico e fotográfico da área manejada e do material lenhoso escoado até o Pátio de estocagem. O material lenhoso/volume explorado, deverá estar devidamente empilhado no pátio de estocagem para conferência, para posteriormente ser tramitado POA no SINAFLORES visando obtenção do DOF para transporte do produto florestal explorado.	Em até 60 (sessenta) após Finalizada a exploração.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Anderson Alvarenga Rezende

MASP: 1244952-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 31/01/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alvarenga Rezende, Servidor**, em 03/02/2025, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106172881** e o código CRC **A39F9853**.